



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

CONTRATO Nº 013/2018.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA (BA) E A EMPRESA GGC DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA**, CNPJ Nº 16.448.979/0001-03, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. José C. de Carvalho Filho, s/nº, - Centro – Andorinha(Ba), representando por seu Presidente, **MARINALDO SOUZA DE OLIVEIRA**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **GGC DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, situada na Rua Anel Viário, 275, Andorinha-BA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.541.052/0001-78, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do edital de CONVITE, Processo Licitatório Convite nº 01/2018, pelos termos da proposta da Contratada datada de 08/03/2018, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

Cláusula Primeira – Objeto

O presente contrato tem como objeto o fornecimento de combustíveis destinados a manutenção dos serviços da Câmara Municipal de Andorinha.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de CONVITE, Processo Licitatório – Convite nº 01/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

Cláusula Segunda – Forma de Execução

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de entrega parcelada, nos termos estabelecidos na Cláusula Sexta do presente Instrumento.

Cláusula Terceira – Valor Contratual

Pela aquisição do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 47.880,00 (quarenta e sete mil e oitocentos e oitenta reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

Parágrafo Único – Ao final do contrato, verificando-se que não foi consumida a quantidade de litros especificada, referente ao valor contratual, a contratante não fica obrigada a pagar a diferença entre o valor contratado e o valor consumido.

Cláusula Quarta – Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias a partir da apresentação da Nota Fiscal.

Cláusula Quinta – Recurso Financeiro

A despesa decorrente do presente Contrato será efetuada à conta dos seguintes recursos financeiros: 1 – Câmara Municipal; 2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara; 33.90.30 – Material de Consumo.

Cláusula Sexta – Prazo, Condições de Entrega e Forma de Recebimento do Objeto

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato terá como prazo inicial em 13/03/2018 e como prazo final 31/12/2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo Segundo – O objeto contratual será entregue de forma parcelada no estabelecimento da contratada, a medida em que for solicitado após a competente autorização da Câmara Municipal.

Parágrafo Terceiro – A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Contrato e na legislação pertinente.

Cláusula Sétima – Critério de Reajuste

O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação será reajustado mediante acordo entre as partes e com base em índices dentro dos padrões aplicados no mercado.

CLÁUSULA OITAVA – Direitos e Responsabilidade das Partes



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, nos termos do art. 76 da Lei nº 8.666/93, e da CONTRATADA perceber valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado e,
- b) Dar á contratada as condições necessárias á regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a entrega na forma ajustada, e;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

Cláusula Nona – Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplência Contratual

Parágrafo Primeiro – No caso de não cumprimento do objeto contratual, será aplicável a CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 02 (dois) por cento sobre o valor do presente Contrato.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Municipal de Andorinha (BA) poderá, garantida a prévia defesa, aplicar á contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 02 (dois) por cento do presente Contrato.

Cláusula Décima – Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78º e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira – Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressa na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privando e pela Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n - centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

Cláusula Décima Segunda – Casos Omissos

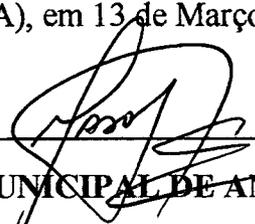
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais do direito.

Cláusula Décima Terceira – Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Andorinha(BA) para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Andorinha(BA), em 13 de Março de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA
CONTRATANTE

17.541.052/0001
GGC DERIVADOS DE PETROLEO
Rua Anel Viário nº 275
Térreo - Justino Gomes
Cep. 48.980-000
Andorinha-BA
GGC DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Crispiano Borges do Sales

NOME:

CPF: 025-787-765-77

RG.: 73873783-14

Silvana Zeneides da Silva

NOME:

CPF: 004.543.595-27

RG: 12 581.705-31

PARECER JURIDICO:

O presente contrato está em consonância com as exigências legais da Lei 8.666/93 e demais legislações.

Jurídico: 

OAB/BA 19626



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA
Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro
C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03
Tel.: (0**74) 3529 - 1019

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato	13/2018
Contratado(a):	GGC DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
CNPJ da Contratada	17.541.052/0001-78
Objeto	O presente contrato tem como objeto a aquisição de combustíveis, destinados à manutenção dos serviços da Câmara Municipal de Andorinha.
Dotação Orçamentária	01.031.0012.001.3390.30.00
Prazo de Vigência	13/03/2018 a 31/12 de 2018
Data da Assinatura	13/03/2018
Modalidade de Licitação	CONVITE
Fundamento Legal	Art. 25, II, combinado com art. 13, III, da Lei n.º 8.666/93
Valor Global	R\$ 47.880,00 (quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais)

CERTIDÃO

Certifico que o **RESUMO DE CONTRATO** acima mencionado, foi afixado no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral.

Em 13 de Março de 2018.

Marinaldo Souza de Oliveira
Presidente da Câmara

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 17541052/0001-78
Razão Social: GGC DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Nome Fantasia: POSTO CIDADE
Endereço: RUA ANEL VIARIO 275 TERREO / JUSTINO GOMES / ANDORINHA / BA / 48990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2018 a 07/04/2018

Certificação Número: 2018030904172874029942

Informação obtida em 22/03/2018, às 07:46:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Andorinha
RUA ANTÔNIO GALDINO, S/N
CENTRO - ANDORINHA - BA CEP: 48990-000
CNPJ: 16.448.870/0001-68

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000001/2018.E

Nome/Razão Social: **GGC DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**
Nome Fantasia: **POSTO CIDADE**
Inscrição Municipal: **000.000.593/004-39** CPF/CNPJ: **17.541.052/0001-78**
Endereço: **ROD ANEL VIÁRIO, 275 POSTO DE GASOLINA**
JUSTINO GOMES ANDORINHA - BA CEP: 48990-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

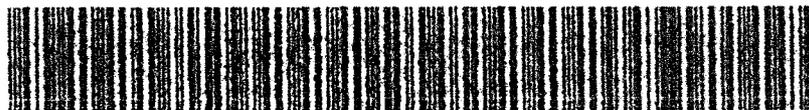
Observação:

Esta certidão foi emitida em 15/01/2018 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **15/04/2018**

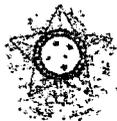
Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **9600003149510000000921090000001201801150**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://andorinha.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GGC DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.541.052/0001-78

Certidão nº: 140445401/2017

Expedição: 21/11/2017, às 16:58:53

Validade: 19/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GGC DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.541.052/0001-78**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GGC DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
CNPJ: 17.541.052/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 16:58:25 do dia 21/11/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/05/2018.

Código de controle da certidão: 90ED.39E7.13A1.7271

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2017-11-21 16:58:25

Preparar página
para impressão



Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20180489864

RAZÃO SOCIAL	
GGC DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
106.780.873	17.541.052/0001-78

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

232296.0084/18-6 - Inicial/CADASTRADO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 28/02/2018, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.